



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 04, de 1.º de julho de 2005 com suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores e dos Profissionais de educação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O Quadro de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 04, de 1.º de julho de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 05, de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar nos cargos abaixo descritos, com o seguinte número de vagas:

DESCRIÇÃO – CARGO	N.º DE VAGAS	JORNADA SEMANAL
Professor I	42	25 horas
Professor II – História	05	25 horas
Professor II – Português	09	25 horas
Professor II – Inglês	03	25 horas
Professor II – Religião	02	25 horas
Professor II – Matemática	07	25 horas
Professor II – Geografia	04	25 horas
Professor II – Educação Física	05	25 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Professor II - Ciências	05	25 horas
Agente de Saúde	08	40 horas
Pedagogo	04	30 horas

Art. 2.º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações específicas, constantes do Orçamento do Município.

Art. 3.º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, ficando revogadas:

- I- A Lei Complementar n.º 41, de 28 de março de 2011;
- II- A Lei Complementar n.º 59, de 27 de março de 2013;
- III- A Lei Complementar n.º 61, de 25 de junho de 2013;
- IV- A Lei Complementar n.º 25, de 30 de junho de 2009;
- V- A Lei Complementar n.º 53, de 19 de março de 2012.

São Sebastião do Oeste, 25 de fevereiro de 2014.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal